

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

DIREITO INTERNACIONAL II

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRS - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogerio Borba; Patricia Cristina Vasques De Souza Gorisch; William Paiva Marques Júnior— Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-674-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Direito. 3. Internacional. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

DIREITO INTERNACIONAL II

Apresentação

A presente coletânea é composta dos trabalhos aprovados, apresentados e debatidos no Grupo de Trabalho: “Direito Internacional II”, no âmbito do XV Encontro Internacional do CONPEDI, realizado entre os dias 27, 28 e 29 de maio de 2026, na cidade de Alicante, Espanha, na Universidade de Alicante, e que teve como temática central: “Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030”.

Os trabalhos expostos desenvolveram de forma verticalizada diversas temáticas atinentes ao Direito Internacional, especialmente alguns dos clamores do contexto contemporâneo de transpandemia (pós-pandemia), quais sejam: as demandas inadiáveis no campo da hermenêutica da Corte Interamericana de Direitos Humanos, os impactos da crise do multilateralismo na reconfiguração do papel dos direitos humanos, o compromisso com as pautas do desenvolvimento sustentável na tutela internacional do meio ambiente e os fluxos migratórios. As pesquisas ora apresentadas funcionam como canais indispensáveis nos debates e propostas das pendências existentes nos campos indicados e na busca de soluções efetivas para as problemáticas indicadas.

Gustavo Becker Krummenauer, destaca a relevância do Direito Internacional ao analisar em que medida a construção interpretativa da Corte Interamericana de Direitos Humanos tem contribuído para a formação de fundamentos jurídicos aptos à proteção de pessoas deslocadas por razões ambientais e climáticas no âmbito do Sistema Interamericano, parte da hipótese de que a afirmação da justiciabilidade direta do artigo 26 da Convenção Americana, associada ao reconhecimento do meio ambiente saudável como direito humano autônomo e à consolidação do princípio da não discriminação na jurisprudência migratória, possibilita a formação de regime protetivo indireto, porém juridicamente consistente, aplicável aos migrantes climáticos, mesmo na ausência de estatuto convencional específico, no texto intitulado: “A CONSTRUÇÃO INTERPRETATIVA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E A FORMAÇÃO DE UM REGIME PROTETIVO INDIRETO PARA MIGRANTES CLIMÁTICOS”.

Lucas de Souza Gonçalves, Vladimir Brega Filho e Fernando de Brito Alves, na pesquisa: “A EMERGÊNCIA CLIMÁTICA COMO QUESTÃO DE DIREITOS HUMANOS: A CONTRIBUIÇÃO DA OPINIÃO CONSULTIVA Nº 32/25 DA CORTE

INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PARA A AGENDA 2030”, sustentam de que maneira a Opinião Consultiva n.º 32/25 da Corte Interamericana de Direitos Humanos redefine o conteúdo jurídico do direito ao meio ambiente saudável e contribui para a concretização dos objetivos da Agenda 2030 no contexto da emergência climática. Parte-se da hipótese de que a referida opinião consultiva fortalece a proteção ambiental ao transformar compromissos políticos relacionados à sustentabilidade em parâmetros jurídicos de atuação estatal.

No trabalho: “GOVERNANÇA GLOBAL NO CENÁRIO PÓS- COP 30: PERSPECTIVAS E DESAFIOS A PARTIR DA DEMOCRACIA AMBIENTAL”, William Paiva Marques Júnior traça linhas gerais sobre os desafios impostos às novas dinâmicas de colaboração global a partir da perspectiva das relações de democracia ambiental, com enfoque na governança climática global desses países no contexto da crise climática contemporânea. Nesse contexto, a Governança Global desempenha papel relevante na reconfiguração das Relações Internacionais, fazendo com que elas não se limitem a questões entre Estados, e sejam ações que alcancem outros atores internacionais, como organizações internacionais, empresas transnacionais, organizações não governamentais (ONG) e entes subnacionais.

Sarah Lindsay Silva de Souza e Roberta Freitas Guerra, no texto: “(RE)CONTANDO A DITADURA CIVIL-MILITAR SOB O PRISMA DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DO ESTADO BRASILEIRO”, analisam a carga histórica da ditadura brasileira, que, a despeito de formalmente ter se extinguido, permaneceu no imaginário da população que viveu à época e daqueles que foram vítimas – diretas ou indiretas – das violações cometidas. Também foram abordadas a lenta e gradual transição democrática, a promulgação da Lei de Anistia e a impunidade dos agentes estatais responsáveis pelas violações aos direitos humanos.

William Paiva Marques Júnior no texto: “EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS: APORTES DO DIREITO INTERNACIONAL”, investiga que as emergências climáticas projetam efeitos diretos e imediatos sobre a eficácia dos direitos humanos, cada vez mais frequentes e contundentes, especialmente em torno da vida, saúde, alimentação, água, moradia e autodeterminação, dentre vários outros. Por isso, destaca-se a necessidade de legitimação dos processos decisórios em torno da temática ambiental, especialmente em sede de câmbios climáticos, bem como reverbera na exigência de que o meio ambiente seja priorizado a respeito nos processos de formação de políticas estatais sensíveis à temática.

Vicente de Paulo da Silva Sousa e Cauélia de Sousa Almeida, no texto: “AVANÇOS NO DIREITO PENAL INTERNACIONAL E SUAS IMPLICAÇÕES NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: A BUSCA POR UMA JUSTIÇA GLOBAL E A TUTELA DO MEIO AMBIENTE (ECOCÍDIO)”, mencionam e incorporam o debate contemporâneo acerca do ecocídio, evidenciando a ampliação material da tutela penal internacional em diálogo com a Agenda 2030 e com a proteção do meio ambiente.

A pesquisa “O APROFUNDAMENTO DO IMPERIALISMO FRENTE AO MULTILATERALISMO DA COMUNIDADE INTERNACIONAL”, de autoria de Antonio Rogerio dos Santos e Maria Eduarda Silveira de Souza foi apresentado na sequência, analisando a interferência imperialista estadunidense no Continente Americano, atuando recentemente de forma militar direta na Venezuela e no Brasil com intervenções políticas, o que destaca a importância de investigar as ações e o ressurgimento de velhas doutrinas e políticas, anteriores ao período da Guerra Fria.

Julianna Souza da Conceição Brito da Silva e Ricardo Alves Sampaio no texto: “CASO XIMENES LOPES V. BRASIL E O IMPERATIVO DA IMPLEMENTAÇÃO PLENA DA LEI Nº 10.216/2001 NO CONTEXTO PÓS-CONDENATÓRIO”, enfatizam as relações entre Direito Constitucional e Direito Internacional a partir da decisão internacional impactou significativamente a agenda normativa e institucional brasileira, fortalecendo a Rede de Atenção Psicossocial e ampliando o debate sobre direitos humanos na saúde mental. Além disso, impulsionou revisões críticas de práticas manicomiais ainda presentes.

Maria Fabiana Cunha Mota, Yan Vitor Porto de Oliveira Carvalho e Ricardo Alves Sampaio, no texto: “A LINGUAGEM DA EXCEÇÃO: NECROPOLÍTICA APLICADA À CRISE DO DIREITO INTERNACIONAL EM GAZA”, abordam a relevância da crise humanitária contemporânea na Faixa de Gaza sob a perspectiva da necropolítica, conceito formulado por Achille Mbembe, e do colapso das instituições do Direito Internacional. O estudo investiga como a soberania estatal de Israel se manifesta através da gestão deliberada da morte e da suspensão da dignidade básica da população palestina.

Angela Limongi Alvarenga Alves , Alcindo Fernandes Gonçalves e Gabriela Soldano Garcez, na pesquisa “A CRISE DO MULTILATERALISMO E A RECONFIGURAÇÃO DA GOVERNANÇA GLOBAL DOS DIREITOS HUMANOS”, destacam as constantes transformações do Direito Internacional, com ênfase na crise do multilateralismo e seus impactos sobre a eficácia dos regimes internacionais de direitos humanos, à luz dos processos contemporâneos de desglobalização.

Fernando Cardozo Fernandes Rei , Mariangela Mendes Lomba Pinho e Gabriela Soldano Garcez abordam um processo de transnacionalização da ação climática por governos subnacionais, a partir do exame dos relatórios da Iniciativa RegionsAdapt e com o levantamento de literatura existente, capitaneada pela Rede Regions4, reconhecendo o seu papel instrumental para inspirar e apoiar governos regionais a tomar medidas concretas nos esforços hercúleos não só no âmbito das ações de mitigação como de praxe, mas especialmente no âmbito de ações e políticas de adaptação em seus territórios, dando margem à concepção de uma paradiplomacia climática que representa uma ação venturosa do multilateralismo multinível. para a comprovação da hipótese levantada na pesquisa: “MULTILATERALISMO MULTINÍVEL CLIMÁTICO: A INICIATIVA REGIONSADAPT”.

Antonio Rogerio dos Santos e Rafael Padilha dos Santos, destacam a relevância de investigar a garantia de seus direitos fundamentais dos migrantes ucranianos no contexto de guerra com a Rússia e as condições humanitárias desses refugiados recebidos na União Europeia, por meio do apoio dos Organismos Internacionais, em uma perspectiva de governança no texto: “A GRANDE CRISE DA MIGRAÇÃO FORÇADA UCRANIANA NO PERÍODO DE 2022 EM FUNÇÃO DA GUERRA COM A RÚSSIA”.

No encerramento, foi apresentada a pesquisa “A INFLUÊNCIA DO DIREITO DO TRABALHO INTERNACIONAL NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NO SÉCULO XXI”, de Vicente de Paulo da Silva Sousa e Cauélia de Sousa Almeida, enfatizando a relevância do Direito do Trabalho Internacional na conformação das legislações nacionais, com especial enfoque no ordenamento jurídico brasileiro, na proposta do artigo.

Com grande satisfação os coordenadores apresentam a presente obra, agradecendo aos autores /pesquisadores envolvidos em sua produção pelas profícuas reflexões surgidas e debatidas, bem como reiteram e louvam a dedicação e competência de toda a equipe do CONPEDI pela organização e realização do exitoso e inovador evento, desta vez realizado em Alicante /Espanha.

Reiteramos a esperança que a obra ora apresentada sirva como parâmetro acadêmico para a compreensão dos problemas da complexa realidade mundial sob a óptica internacionalista. Desejamos leituras proveitosas na construção de uma nova perspectiva para os desafios impostos ao Direito Internacional no contexto contemporâneo pós-pandêmico.

Profa. Dra. Patricia Cristina Vasques De Souza Gorisch– UNISANTA (Universidade Santa Cecília)

Prof. Dr. Rogerio Borba– Centro Universitário FACVEST / Centro Universitário Carioca-
Rio de Janeiro

Prof. Dr. William Paiva Marques Júnior- UFC (Universidade Federal do Ceará)

A LINGUAGEM DA EXCESSÃO: NECROPOLÍTICA APLICADA À CRISE DO DIREITO INTERNACIONAL EM GAZA

THE LANGUAGE OF EXCEPTION: NECROPOLITICS APPLIED TO THE CRISIS OF INTERNATIONAL LAW IN GAZA

Maria Fabiana Cunha Mota ¹

Yan Vitor Porto de Oliveira Carvalho ²

Ricardo Alves Sampaio ³

Resumo

Este artigo analisa a crise humanitária contemporânea na Faixa de Gaza sob a perspectiva da necropolítica, conceito formulado por Achille Mbembe, e do colapso das instituições do Direito Internacional. O estudo investiga como a soberania estatal de Israel se manifesta através da gestão deliberada da morte e da suspensão da dignidade básica da população palestina. A fundamentação teórica utiliza as contribuições de Judith Butler e Eni Orlandi sobre desumanização linguística e o conceito de "Estado de Exceção" de Giorgio Agamben. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa, exploratória e bibliográfica, fundamentada em relatórios de organismos internacionais e fontes documentais. Os resultados indicam que a Faixa de Gaza opera como uma "zona de indistinção jurídica", onde a construção discursiva do "inimigo terrorista" desrealiza a vida palestina, tornando-a "não-lamentável" e justificando a inércia global perante evidências de intenção genocida. Conclui-se que a crise não é uma falha accidental, mas um sintoma de uma hierarquia de humanidade que converte a exceção em regra permanente.

Palavras-chave: Necropolítica, Faixa de gaza, Direito internacional, Desumanização linguística, Estado de exceção

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the contemporary humanitarian crisis in the Gaza Strip through the lens of necropolitics, a concept formulated by Achille Mbembe, and the collapse of International Law institutions. The study investigates how Israel's state sovereignty manifests through the deliberate management of death and the suspension of the basic dignity of the Palestinian population. The theoretical framework draws on Judith Butler's and Eni Orlandi's

¹ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Campus I – Salvador. E-mail: mariafabiana.academico@gmail.com. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/7919575437071957>.

² Graduando em direito pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Campus - I - Salvador. E-mail: portoyanvitor71@gmail.com. Currículo lattes: <https://lattes.cnpq.br/1224575948979343>.

³ Doutor em Direito pela PUC-SP. Professor efetivo do curso de direito da Universidade do Estado da Bahia-UNEB. Currículo lattes: <https://lattes.cnpq.br/5980635013792516>.

contributions regarding linguistic dehumanization and Giorgio Agamben's concept of the "State of Exception." Methodologically, it is a qualitative, exploratory, and bibliographic research project based on reports from international organizations and documentary sources. The findings indicate that the Gaza Strip operates as a "zone of legal indistinction," where the discursive construction of the "terrorist enemy" derealizes Palestinian life, rendering it "ungrievable" and justifying global inertia in the face of evidence of genocidal intent. The study concludes that the crisis is not an accidental failure but a symptom of a hierarchy of humanity that converts the exception into a permanent rule.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Necropolitics, Gaza strip, International law, Linguistic dehumanization, State of exception

1. INTRODUÇÃO

A crise contemporânea no território de Gaza não se restringe a um embate bélico de fronteiras, mas revela um profundo colapso das instituições do Direito Internacional e das salvaguardas humanitárias no século XXI. Este artigo propõe uma análise crítica desse cenário, utilizando como eixo condutor o conceito de necropolítica, formulado por Achille Mbembe, para compreender como a soberania do Estado de Israel sobre a população palestina manifesta-se por meio da gestão deliberada da morte e da suspensão da dignidade básica.

A investigação inicia-se com uma retrospectiva histórica e geográfica, essencial para desmistificar a narrativa de uma "terra vazia" e evidenciar a perenidade da presença árabe e muçulmana na região, que remonta a milênios. Discute-se como o movimento sionista, consolidado no final do século XIX, encontrou no apoio imperial britânico o sustento político e bélico necessário para a colonização da Palestina, culminando na catástrofe de 1948, que fragmentou a estrutura social palestina e deu origem ao Estado de Israel. Para além da ocupação territorial, o trabalho investiga a Faixa de Gaza sob a ótica da exceção jurídica, na qual 2,1 milhões de pessoas sobrevivem em um regime de sítio descrito por organizações internacionais como uma "prisão ao ar livre" (BBC News Brasil, 2023).

Nesse contexto, a soberania estatal não se valida apenas pela segurança, mas pela capacidade de regular o acesso a recursos vitais, como água e eletricidade, ditando quem é digno da vida e quem é relegado ao extermínio. Examina-se também a desumanização linguística como ferramenta de legitimação da violência. Através das contribuições de autores como Judith Butler e Eni Orlandi, expõe-se como a construção discursiva é utilizada para justificar os ataques irrestritos a populações civis sob o pretexto da autodefesa. Em última análise, o que se observa é o colapso das instituições globais e do Direito Internacional, que, frente a uma hierarquia de humanidade, dão apoio e observam inertes as formas de necropoder presentes na região, convertendo a exceção em regra permanente.

Por fim, busca-se demonstrar que a inércia dessas instâncias perante o poderio bélico e a rede de alianças ocidentais não é uma falha acidental, mas um sintoma de uma hierarquia de humanidade – a qual encontra esteio na necropolítica e na utilização da linguagem como forma de desumanização.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

O objetivo geral desta pesquisa é analisar a crise do Direito Internacional na Faixa de Gaza sob a ótica da necropolítica, investigando como a soberania estatal e os mecanismos de desumanização linguística operam para converter a exceção jurídica em uma estrutura de extermínio deliberado.

2.2 Objetivos Específicos

- a. Contextualizar historicamente a formação da identidade nacional palestina e o impacto do movimento sionista e do mandato britânico na desarticulação social da região;
- b. Examinar o conceito de necropolítica de Achille Mbembe aplicado ao cenário de Gaza, caracterizando a fragmentação espacial e o regime de sítio como ferramentas de gestão da morte;
- c. Investigar os mecanismos de desumanização linguística e a construção do "inimigo" no discurso oficial e mediático, que retiram da vida palestina a qualidade de vida passível de luto;
- d. Avaliar o colapso das instituições de proteção internacional, como a ONU e as Normas de Genebra, diante da omissão e da inércia das potências globais frente às evidências de intenção genocida.

3. METODOLOGIA

A presente investigação estrutura-se sob uma abordagem qualitativa, escolha que se justifica pela natureza complexa do objeto de estudo, que demanda uma compreensão interpretativa e profunda dos fenômenos sociais e políticos. Por tratar-se de uma temática que exige o desvelamento de estruturas teóricas e normativas, a pesquisa assume um caráter exploratório, visando proporcionar maior familiaridade com o problema e construir hipóteses que relacionam a teoria à prática institucional.

O delineamento metodológico fundamenta-se, primeiramente, na pesquisa bibliográfica, realizada a partir do levantamento e análise de obras e artigos científicos recentes. O foco recai sobre o referencial da filosofia política contemporânea, cujas categorias conceituais oferecem o suporte necessário para discutir as tensões éticas, de poder e de legitimidade que permeiam o tema. Este levantamento permite situar o debate em um campo de forças teóricas, identificando convergências e rupturas no pensamento acadêmico atual.

Complementarmente, adota-se a pesquisa documental como procedimento de coleta de dados. O corpus de análise é constituído por fontes primárias de relevância estratégica,

notadamente relatórios e diretrizes de organismos internacionais. Tais documentos são tratados não apenas como repositórios de informações técnicas, mas como instrumentos políticos que cristalizam visões de mundo e agendas globais.

Para o tratamento e interpretação das informações coletadas, o artigo utiliza a Análise do Discurso (AD). Esta escolha metodológica permite ir além da superfície do texto, investigando as condições de produção das falas institucionais e as ideologias nelas subjacentes. Através da Análise do Discurso, busca-se identificar como a linguagem é utilizada para legitimar práticas, construir consensos e estabelecer hegemonias dentro do cenário político internacional.

Dessa forma, a triangulação entre a teoria filosófica, o dado documental e a lente analítica do discurso assegura o rigor científico necessário para uma compreensão holística e crítica da problemática abordada.

4. DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

4.1 Contexto histórico e geográfico

Ao tratar sobre contexto atual da crise do direito e das relações internacionais no território de Gaza, é necessário, *en passant*, trazer à baila uma contextualização sobre a história da região e de seus povos. O termo Palestina surgiu inicialmente há cerca de 3 mil anos, quando foi utilizado para descrever a área que compreende o Mar Mediterrâneo e o Rio Jordão. Durante a história, essa localidade passou por diversas tormentas e tempos de tranquilidade, tendo sido ocupada uma imensa diversidade de impérios que dominaram a região, além das populações que ali residiam, dentre as quais destacam-se os filisteus, cristãos, árabes, israelitas e samaritanos.

Quando os árabes assumiram o controle da Palestina, ocorreu uma grande difusão dos povos islâmicos. Com as cruzadas, houve um curto período de dominação cristã (Machado, 2002), até que, no século XV, o Império Otomano dominou a área por um longo período, durante o qual as populações viviam em aldeias e eram controladas pelo império, resultando num reforço da influência muçulmana. Cabe apontar também que, durante esse grande lapso temporal, houve muitas invasões gerando revoltas da população, que lutava para defender seus interesses e crenças.

A sociedade palestina, em sua maior parcela, estava arraigada à agricultura, concentrando-se, principalmente, nas cidades de Jerusalém, Nazaré, Acre, Jafa, Jericó, Haifa, Nablus e outras. Apesar do grande fluxo de povos na localidade, desde o fim do século VII, segundo Edward Said (2011), escritor palestino-americano, autor do livro *A Questão Palestina*, é possível afirmar que a presença árabe e muçulmana no espaço é predominante. Ou seja, diante de todo o contexto, é bastante dificultoso não enxergar a presença desses povos como sólida e perene na região.

Entre o final do século XIX e o início do século XX, o êxodo de judeus para este território foi reforçado; no entanto, até a criação do Estado de Israel (1948), a grande maioria dos residentes eram árabes (Said, 2011). É a partir desse contexto de imigração judaica que, em 1896, ao publicar o livro *O Estado Judeu*, o jornalista Theodor Herzl dá as bases e diretrizes do movimento sionista, que visava à criação de um país para abrigar todo o povo judeu; todavia, diante das visões dissonantes entre os grupos judaicos, a tese não encontrou consenso (Tronco, 2024).

4.1.1 O controle britânico e o início do silenciamento dos povos palestinos

Em total confluência com a tese sionista, em novembro de 1917, nascia a Declaração de Balfour, carta escrita pelo então ministro das Relações Exteriores da Grã-Bretanha, que indicava o ‘estabelecimento de um lar nacional para o povo judeu na Palestina’ (Knell, 2017). Segundo a FEPAL¹ (2023), essa declaração é importantíssima para o referido movimento, pois “dá aos sionistas o que eles não tinham para uma empreitada colonial, a da conquista e colonização da Palestina, isto é, um poder imperial, o britânico, com poder econômico, político, diplomático e, claro, bélico.” Essa carta pode ser vista também como a “base jurídica” das reivindicações sionistas (Said, 2011, p. 18).

Em seguida, logo em dezembro do mesmo ano, a Palestina foi invadida pela Grã-Bretanha. Já em 1923, por terem saído vitoriosos da guerra, os ingleses assumiram o controle “oficial” da região com anuência da Sociedade das Nações. Cabe frisar que, desde o período do controle otomano, os palestinos almejavam sua emancipação; a presença dessas populações era tão consolidada que uma visão de nação já estava concebida. Segundo Pappe (2021, *apud* Lourenção, 2025, p. 121), “a Palestina começou a se desenvolver como nação muito antes da chegada do sionismo”.

¹ Federação Árabe Palestina do Brasil.

Com esse sentimento de unidade e nação já ingente, durante o domínio do Império Britânico, os palestinos, segundo Lourenção (2025, p. 122), “*desenvolveram forte resistência contra a opressão britânica durante os anos de domínio inglês, notadamente de 1929 a 1939*”. Apesar da postura desrespeitosa da governança inglesa, cabe destacar que o povo palestino nunca foi acomodado, não aceitando passivamente a dominação e oferecendo constante resistência. A visão de que o povo palestino é complacente com sua dominação, ou que não detinha forte presença na região, denota-se como um olhar deturpado que reforça o discurso de aceitação das ações de necropoder, descritas à frente neste artigo, silenciando e reforçando o apagamento desta população.

Após os horrores sofridos pelo povo judeu na Segunda Guerra Mundial, o sionismo, que ainda não era uma ideia cogente, mudou a percepção dos judeus europeus, proliferando-se, o que deu esteio para o movimento, agora político, de criação de um Estado Judeu (Lourenção, 2025, *apud* Lauesen, 2024). A partir de então, passado esse período aturdido, findou-se a dominação europeia, e o tensionamento é vultosamente acentuado.

4.1.2. A criação do Estado de Israel e o apagamento palestino

Antes de debater este tópico, é preciso expor que o presente trabalho, ao se apresentar como antissionista não está de nenhuma forma se mostrando como antisemita. É imperioso apontar a distinção entre os dois conceitos. Para Lima (2025), assimilar essas duas definições é uma ferramenta de silenciar quaisquer críticas às ações do Estado de Israel, como se fosse uma crítica ao povo judeu.

Superada essa distinção conceitual, avança-se para a análise da criação do Estado de Israel em 1948. É notável que, no período anterior à fundação oficial, o fluxo migratório de judeus para a região tinha crescido significativamente; contudo, a população árabe ainda compunha a maioria demográfica (Said, 2011). Nesse cenário, a ascensão do ideal sionista, somada às revoltas árabes contra o domínio colonial britânico, gerou um ambiente de forte tensão. Como consequência, os residentes judeus organizaram-se em frentes unificadas, estabelecendo forças paramilitares com o objetivo específico de defender as colônias existentes (Cabrita, 2023).

Nesse contorno, surgem grupos paramilitares que tinham o objetivo de expulsar à força os árabes e conquistar terras para os assentamentos judaicos (Cabrita, 2023). Após a Segunda Guerra, as tensões na região aumentaram, e a Inglaterra, fragilizada, não via mais

razão em ali permanecer, retirando-se. A partir de então, os Estados Unidos demonstraram interesse em defender as causas sionistas, visando, sobretudo, interesses energéticos (Cabrita, 2023). Por fim, embora a ONU tenha proposto a partilha da Palestina em dois Estados, a conjuntura política resultou, apenas, na consolidação oficial do Estado Judeu.

A criação desse país é conhecida entre os palestinos como *Nakba*, palavra árabe que significa “destruição” ou “catástrofe”. No entanto, o mundo ocidental não deu atenção a essas vozes, e mesmo com a oposição de outros países árabes e vizinhos, o que prevaleceu foi o discurso sionista. Ademais, a já conturbada relação entre esses dois povos degradingolou e, desde então, jamais foi pacificada. Historicamente submetidas à opressão desde o domínio otomano e, posteriormente, sob o colonialismo europeu, as populações árabes e muçulmanas da região enfrentaram um novo colapso com a fundação do Estado de Israel. Esse evento culminou na expropriação de seus lares e na desarticulação de uma estrutura social que já se encontrava fragilizada.

4.2. Necropolítica e soberania: a política de morte aplicada ao povo palestino

Passado o introito, adentra-se ao cerne deste trabalho: a perpetuação da exceção dos povos palestinos em Gaza como uma forma de necropolítica e o discurso que arrima tais condutas. Conforme sustenta Mbembe (2016, p. 132), “*a forma mais bem-sucedida de necropoder é a ocupação colonial contemporânea da Palestina*”. Esta passagem denota precipuamente as premissas do presente artigo.

A definição de necropolítica vem de Achille Mbembe (2016), filósofo e cientista político camaronês, que descreve como o poder e a capacidade de ditar quem pode viver e quem pode morrer. Ou seja, é quando existe um agente (em geral o Estado) que define, conscientemente, por meio de ações ou omissões, qual grupo étnico-social tem direito à sobrevivência. Esse poder soberano utiliza-se de mecanismos para produção da morte, como a guerra, o homicídio, o suicídio e outros (Almeida, 2021).

Nesse trilhar, a morte vira uma política institucionalizada, que perpassa por governos e se torna a própria estrutura do Estado (Ramos, 2022). Além disso, ela recebe lastro do racismo, dispositivo usado para a regulação da morte, o qual efetiva a necropolítica em suas múltiplas facetas (Piza, 2022), ou seja, as concepções preconceituosas de outros povos e nações dão a sustentação necessária para a proliferação destas políticas. Como indica Said (2012, p. 30), no discurso popular e erudito, os árabes são o “*o mal, o venial, a decadência, a*

luxúria e a estupidez”. A partir desse entendimento, em uma rápida reflexão, nota-se, de pronto, a intrínseca relação entre a necropolítica e as ações do Estado de Israel na Faixa de Gaza, além do tipo de discurso que o perpetua.

Em primeiro lugar, o diminuto espaço territorial que hoje se conhece como Faixa de Gaza já é uma demonstração patente do necropoder. O que se nota é uma dinâmica de fragmentação espacial, que tem como finalidade cercear movimentos e implementar uma “segregação à moda do Estado do *apartheid*”² (Mbembe, 2016, p. 136). Como explica Mbembe:

“(…) Assim, os territórios ocupados são divididos em uma rede complexa de fronteiras internas e várias células isoladas. De acordo com Eyal Weizman, partindo de uma divisão planar de um território e ao adotar um princípio da criação de limites tridimensionais por meio de “volumes” soberanos, essas dispersões e segmentação redefinem claramente a relação entre soberania e espaço.” (Mbembe, 2016, p. 138).

Os territórios palestinos compreendem atualmente a Faixa de Gaza (com aproximadamente $365km^2$) e a Cisjordânia (com $6.020km^2$), ambas separadas por aproximadamente 50 quilômetros (Anera, 2024). Ou seja, como argumenta Mbembe (2016), o território de Gaza, além de vigiado e separado, vê-se completamente recluso. A população de Gaza, além de isolada do mundo, encontra-se também afastada de seus semelhantes árabes palestinos que estão na Cisjordânia, uma separação que gera ainda mais enfraquecimento.

Em outro giro, a presença militar na Faixa de Gaza tem sido uma constante histórica, variando apenas em intensidade conforme o período; para a população civil, a ausência de tropas estrangeiras nunca foi uma realidade plena. Com a segunda intifada, e a chegada do *Hamas*³ ao poder, grupo militar considerado como terrorista por Israel, Europa, Estados Unidos e outros, a estratégia de Israel foi retirar os soldados da extensão territorial e concentrá-los nas zonas limítrofes, cercando totalmente a área, mantendo-a sob constante vigilância.

O cotidiano na região é marcado por uma vigilância onipresente, exercida por drones, jatos e helicópteros que monitoram o espaço aéreo. A constante ameaça de projéteis, que atingem o território sem aviso prévio, compromete a integridade das já fragilizadas

² O termo *apartheid* significa “separação” e define o período de 1948 a 1994, em que vigorava na África do Sul um regime oficial de segregação racial.

³ O *Hamas* é reconhecido oficialmente como Movimento de Resistência Islâmica é uma organização política e militar palestina de orientação sunita islâmica.

edificações locais. Sob o regime de sítio, a militarização tornou-se a norma, forçando as famílias a adaptarem suas rotinas a uma realidade de exceção. Nesse cenário, as instituições da sociedade civil perdem sua capacidade de atuação, deixando a população imersa em um estado permanente de medo e incerteza.

A BBC News (2024) aponta que essa situação levou a organização *Human Rights Watch* a descrever Gaza como “uma prisão ao ar livre”, ou seja, pode-se afirmar que 2,1 milhões de pessoas sobrevivem em uma prisão sem nunca terem cometido nenhum crime, enquanto o Direito Internacional e o mundo observam quase inertes. Além disso, é imperioso mencionar que cerca de 65% da população vive abaixo da linha da pobreza, um dado alarmante que revela famílias inteiras vivendo com menos de 5,50 dólares (ONU, 2025).

A comunidade internacional assiste à gestão do poderio israelense sobre Gaza, que regula desde o acesso à água potável e à eletricidade até o bloqueio de alimentos, combustíveis e ajuda humanitária. O Estado de Israel restringe, inclusive, a liberdade de locomoção, permitindo saídas apenas em situações excepcionais, como “*casos extremamente raros, que incluem condições médicas urgentes que representem risco de vida e uma lista muito restrita de comerciantes*” (BBC News Brasil, 2024). Ao exercer o controle absoluto sobre os fluxos materiais e imateriais que atingem o território, Israel interfere diretamente na soberania palestina (Gusmão, 2023).

Tais ações recebem lastro no discurso de “medidas de segurança” ou “combate ao terrorismo”, mascarando que, em verdade, estas são escolhas políticas que determinam quem deve viver e quem é deixado para morrer. Nesse cenário, as diretrizes necropolíticas derivadas do sionismo estabelecem que a população palestina em Gaza seja submetida a uma luta pela sobrevivência desprovida de dignidade básica.

Ademais, em resposta aos ataques do *Hamas*, em outubro de 2023, Israel intensificou sua ofensiva militar de forma irrestrita. Sob o pretexto de defesa da soberania nacional, o governo israelense aprofundou o exercício do necropoder sobre o enclave. Dados do Ministério da Saúde de Gaza indicam que, até 2025, o conflito resultou na morte de 67 mil pessoas, das quais metade eram mulheres e crianças, evidenciando o impacto letal das investidas militares (Otero, 2025).

Os ataques à Faixa de Gaza observados foram tão vastos que até a União Europeia, grande apoiadora de Israel, manifestou-se criticando fortemente as operações militares do país (CNN Brasil, 2025). Apesar das condenações, nenhuma medida efetiva foi adotada para

interromper a ofensiva. O cenário global, notadamente o Ocidente e as instâncias do Direito Internacional, manteve-se inerte enquanto milhares de vidas eram ceifadas sob o pretexto da autodefesa. No âmago dessa omissão, denota-se uma absurda noção de superioridade de um povo sobre outro, conferindo a uma das partes o poder arbitrário de determinar quem é digno da sobrevivência.

Outrossim, essa quase inação das instituições globais de Direito Internacional pode ser compreendida através da visão de Butler (2020a *apud* Hoffmam; Aimi, 2024), segundo a qual, a desumanização de certos povos é fruto de um enquadramento discursivo que rotula certas populações como descartáveis ou como ameaças permanentes. Dessa forma, a morte desses sujeitos deixa de gerar comoção social, pois a lógica predominante no discurso oficial passa a tratar o extermínio como uma medida necessária para a preservação de outras vidas consideradas superiores.

Quando as potências globais e os organismos internacionais, incluindo aqueles que deveriam salvaguardar o direito humanitário, optam, conscientemente, pela inércia diante do poderio bélico israelense, ratificam uma hierarquia de humanidade que subordina os povos palestinos. Edward Said (2011) deixa indubitável que há uma comunhão histórica de linguagem e ideologia entre o sionismo e o Ocidente, o que explica a tolerância e até o encorajamento, do estigma contra as populações árabes. Logo, o projeto sionista pôde se consolidar como uma força que, embora se veja como “parcialmente oriental”, permanece, nas palavras de Said (2011, p. 30) *"invariavelmente envolvida na realidade ativa do Oriente Médio e, ao mesmo tempo, superior a ela"*.

Diante desse cenário, torna-se evidente que as incursões em Gaza constituem uma expressão sistemática de necropolítica. Se antes essa dinâmica operava de forma velada ou contida, a partir de 2023, a "política da morte" atingiu um patamar de exposição global sem precedentes. Gritten e Alouf (2025) apontaram que, conforme relatório das Nações Unidas, a intensidade e a natureza das novas ofensivas tornaram a "intenção genocida", a única inferência razoável para explicar a conduta do Estado israelense na região.

Em suma, o que se observa em Gaza é a materialização de um controle biopolítico que evoluiu para uma estrutura de extermínio deliberada. A confluência entre a ideologia sionista e a complacência das instituições ocidentais criou o ambiente necessário para que a exceção se tornasse regra. Portanto, a análise do conflito sob a lente da necropolítica revela que o objetivo final transcende a segurança territorial; trata-se do exercício de uma soberania a qual

é validada pela capacidade de gerir a vida e ditar a morte de uma população inteira, agora convertida em uma categoria de humanidade dispensável perante os olhos do mundo.

4.3. A construção do inimigo: a análise da desumanização linguística

A partir da análise feita em parágrafos anteriores, é perceptível que a base histórica de uma possível justificativa de extermínio do povo palestino é utilizada através de uma lógica arquitetada para confusão dentro do plano ideológico e moral na esfera internacional, levando em consideração que os algozes são, em suma, um grupo que foi perseguido e vitimizado diversas vezes ao longo da sucessão temporal. Sob essa ótica, discursos contra o genocídio em Gaza passaram a ser relativizados dentro do campo de interpelação, sendo enfrentados, muitas vezes, como um discurso antissemita, por meio de uma retórica dissimulada, a partir da criação subjetiva de um culpado e justificativas que perpassam e se atrelam à religião, tópico espinhoso para se pôr em xeque em uma diegese tão sensível e complexa.

Dentro dessa perspectiva, é necessário fazer a análise do discurso utilizado na alegação de legitimação argumentativa para compreender uma parcela da razão que traz a inércia internacional como principal resposta para a barbárie. Nesse sentido, Vignaux (1988), enxerga a lógica da argumentação atrelada principalmente aos fenômenos cognitivos de auxílio para construção da linguagem, visto que a argumentação é uma defesa de um ponto de vista por meio de escolhas programadas e, por vezes, subjetivas, que se organizam discursivamente a fim de que o interlocutor seja persuadido.

Todavia, através da análise do que o autor conceitua como modelo de argumentação, é notório que, devido a sua natureza subjetiva, o discurso do sujeito será apresentado como uma projeção influenciada, a partir de suas perspectivas e visões de mundo, concluindo, portanto, que o discurso não tem obrigação em constituir a representação do real. Assim, o discurso seria a interpelação entre o real e o imaginário; a coerência e a contradição; o fato e as narrativas que o orbitam.

Ademais, a construção do autor, do sujeito que guia o discurso, bem como a forma e o contexto de quem é atravessado, é influenciado pelo ambiente externo, conjuntura sócio-histórica e, por vezes, posição de poder, não sendo ausente, logicamente, de neutralidade axiológica, como Orlandi (2007) apresenta em sua obra:

“A Análise de Discurso, como seu próprio nome indica, não trata da língua, não trata da gramática, embora todas essas coisas lhe interessem. Ela trata do discurso. E a palavra discurso, etimologicamente, tem em si a idéia de curso, de percurso, de correr

por, de movimento. O discurso é assim palavra em movimento, prática de linguagem: com o estudo do discurso observa-se o homem falando.” (Orlandi, 2007, p. 15).

Ainda dentro da análise linguística, Pêcheux (1988), por sua vez, salienta que a posição-sujeito⁴ é considerada uma espécie de objeto imaginário que ocupa seu espaço no processo discursivo, figura essa que é influenciada por fatores como momento histórico e ideologia. Portanto, pós breves observações teóricas do que os supracitados pesquisadores postulam, é possível concluir que o discurso, por meio dos seus elementos formativos, é ausente de imparcialidade valorativa.

Assim, a partir da conceituação linguística dos elementos do discurso, é notório que, dentro da conjuntura debatida, isto é, a necropolítica aplicada no território palestino, bem como a falta de movimentação internacional, os mecanismos linguísticos podem ser utilizados com o objetivo de produzir a ideia deôntica de “terra prometida”, que corrobora com a ideologia sionista, além de alimentar a criação imagética de um inimigo, ainda mais quando a figura do *Hamas*³ se destaca como principal combatente das forças israelenses. Posto isso, no contexto da Palestina, em especial do genocídio populacional em Gaza, a principal retórica utilizada é o “direito histórico” abarcado no Antigo Testamento, no legado dos judeus sobre aquela terra, desde a expulsão pelos romanos na antiguidade, até, em tempos modernos, o período de pós Segunda Guerra. Adjunto a essa questão, a criação de um inimigo necessário de ser combatido, que por sua vez, foi incentivado financeiramente pelo governo israelense na tentativa de enfraquecer a Autoridade Palestino – liderada pelo Fatah – e, agora, sendo pintado como grupo extremista nos veículos midiáticos.

Esse contexto é abordado na obra “Quadros de Guerra”, de Judith Butler, primordialmente no primeiro capítulo de sua obra, intitulado “Capacidade de sobrevivência, vulnerabilidade, comoção”, na qual alinha que a guerra é sustentada, para além da questão armamentista, com uma operação epistemológica, que decide o que é repassado e o que é omitido, quem é digno de atenção e ajuda humanitária e quem deve ser subjugado e abatido, que algumas vidas importam mais do que outras dentro desse plano:

“Se certas vidas não são consideradas vidas, ou não são consideradas, desde o início, como viventes, elas não serão choradas quando forem perdidas.” (Butler, 2015).

⁴ Para o autor, a posição-sujeito se refere conceitualmente a relação de identificação entre o sujeito enunciador e o sujeito do saber. O sujeito enunciador é aquele que efetivamente emite um discurso, o sujeito do saber, por sua vez, é aquele que reúne o conjunto de conhecimentos de alguma área.

Dentro dessa lógica, Butler revela as consequências éticas dessa operação: a criação de vidas, de identidades, que não são dignas de luto, do sentimento de perda. Nesse sentido, o ‘quadro’⁵ de Israel e da mídia ocidental enquadra o palestino, com demasiada frequência, de forma intencional, com a ótica do terrorista em potencial, no mesmo parâmetro em que trata as investidas violentas realizadas à Faixa de Gaza como mero mecanismo de defesa, mesmo que os ataques de resposta sejam ridiculamente diminutos em comparação com as ofensivas de Israel (BBC News Brasil, 2024).

Dessa forma, a análise do discurso oficial que defende as forças israelenses em Gaza revela a desrealização, sustentada pela formação discursiva de caráter securitário colonial, destacado pelo uso recorrente de vocábulos como “desmantelar a operação terrorista” para justificar o bombardeio de áreas ocupadas por civis, que não tem caminho de fuga pelo território cercado, em que torna a vida palestina como não-visível, transformando-a, consequentemente, em uma não-vida, negando uma característica primária pós-horrores já vivenciados em calamidades internacionais: a humanidade. Ademais, a escolha desses termos não é neutra, como visto anteriormente, é um reforço lexical que procura produzir um efeito específico: resgatar a construção discursiva, espécie de “missão civilizatória” contra suposta barbárie.

Assim, o apagamento do sujeito, a transformação de pessoas em alvos ou danos colaterais em nome de uma “batalha maior”, funciona como mecanismo de coerção, de poder, no qual interpela ao interlocutor aceitar a violência como uma demanda lógica para garantir a segurança da população, grupo esse que merece apelo e cuidados, não fazendo enxergar, dessa maneira, como um processo genocida.

4.4. A inércia do direito internacional

A inércia internacional é vigente, apesar da clara desumanização do povo palestino em Gaza, a construção do inimigo através do discurso serve para resignar os limites do Direito. Nesse sentido, a violência empregada na região contradiz a Convenção de Genebra⁶ de 1949 e suas atualizações posteriores, sendo o artigo 3º que se manteve praticamente inalterado ao longo das quatro convenções:

⁵ “Quadro” ou “*frame*” para a autora não é apenas uma mera moldura, mas sim um mecanismo de poder e coerção que delimita o que deve ser ouvido, visto e, consequentemente, o que merece a atenção e reconhecido como válido em um plano de existência.

⁶ A Convenção de Genebra foi criada pós Segunda Guerra, a fim de elaborar normas para proteger vítimas de guerras.

“No caso de conflito armado que não apresente um caráter internacional e que ocorra no território de uma das Altas Partes contratantes, cada uma das Partes no conflito será obrigada aplicar, pelo menos, as seguintes disposições:

1) As pessoas que não tomem parte diretamente nas hostilidades, incluindo os membros das forças armadas que tenham deposto as armas e as pessoas que tenham sido postas fora de combate por doença, ferimentos, detenção, ou por qualquer outra causa, serão, em todas as circunstâncias, tratadas com humanidade, sem nenhuma distinção de caráter desfavorável baseada na raça, cor, religião ou crença, sexo, nascimento ou fortuna, ou qualquer outro critério análogo.

Para este efeito, são e manter-se-ão proibidas, em qualquer ocasião e lugar, relativamente às pessoas acima mencionadas:

a) As ofensas contra a vida e a integridade física, especialmente o homicídio sob todas as formas, mutilações, tratamentos cruéis, torturas e suplícios;

b) A tomada de reféns;

c) As ofensas à dignidade das pessoas, especialmente os tratamentos humilhantes e degradantes;

d) As condenações proferidas e as execuções efetuadas sem prévio julgamento, realizado por um tribunal regularmente constituído, que ofereça todas as garantias judiciais reconhecidas como indispensáveis pelos povos civilizados.

2) Os feridos e doentes serão recolhidos e tratados.

Um organismo humanitário imparcial, como a Comissão Internacional da Cruz Vermelha, poderá oferecer os seus serviços às partes no conflito.

As Partes no conflito esforçar-se-ão também por pôr em vigor, por meio de acordos especiais, todas ou parte das restantes disposições da presente Convenção.

A aplicação das disposições precedentes não afetará o estatuto jurídico das Partes no conflito.”

O artigo em questão trata do mínimo humanitário, proibindo que seja empregada violência contra a vida e integridade humana, em qualquer tempo e lugar, com especificações para homicídio, em suas múltiplas formas, mutilações, tratamentos cruéis, formas de tortura e suplícios. Ademais, artigos posteriores, como o artigo 26 e 32, reforçam a ideia, estabelecendo que as pessoas protegidas têm direito, em todas as circunstâncias, ao respeito por sua pessoa, sua honra, direitos familiares e convicções religiosas e proibindo medidas que causem sofrimento físico ou o extermínio de pessoas protegidas.

Essa conjuntura revela, portanto, que na teoria, o direito internacional rege intervenções ou sanções automáticas, visto que a ótica que é operada dentro desse sistema há uma seletividade impar quando se aplica a lógica da soberania, quando, como países aliados

de Israel utilizam do subterfugio desonesto da “legítima defesa” para justificar os horrores da contemporaneidade e para não ser aplicável o tratado discutido, uma vez que ele não é aplicado em contexto de suposto combate ao terrorismo. Assim, ao esvaziar o sentido de “população civil”, tem-se uma abertura para que os ataques à infraestrutura vitais sejam realizados sob o véu da legalidade, evidenciando o colapso das instituições internacionais diante da necropolítica.

A partir dessa ótica, a formação discursiva atrelada a não aplicação de normas acordadas dentro de um plano global cria a ideia de um “outro”, o ordenamento jurídico deixa de reconhecê-lo como sujeito de direitos. Dentro dessa perspectiva, a morte civil na linguagem antecipa a morte na esfera material, permitindo a instalação da isenção permanente para a questão. Essa exclusão semântica se materializa tão intimamente na questão de Gaza e a clara representação do Estado de Exceção, termo cunhado por Giorgio Agamben, em seu livro que leva o mesmo nome, no qual o direito é suspenso, mas a força estatal continua imperiosa. Nesse sentido, cria-se um paradoxo situacional, no qual o governo age legalmente ao suspender a própria legalidade, como uma ferramenta deliberada de controle, ignorando garantias constitucionais.

Assim, ao suspender a lei, o Estado cria pressuposto para matar um grupo inteiro de civil, sem represália, uma vez que essa está fora da proteção jurídica. Ao analisar a abordagem do teórico italiano, somada a completa inação na esfera internacional, percebe-se que há a aplicação desse conceito: a Faixa de Gaza não funciona na ordem do Direito tradicional, muito menos na lógica de guerra usual entre duas nações soberanas, mas sim em uma zona de indistinção jurídica.

Dessa forma, Gaza se materializa em um Estado de Exceção agambeniano, ao subverter a emergência de governo permanente, na qual suspende o Direito e barreiras humanitárias. Nesse vácuo jurídico, as garantias da Convenção de Genebra, em especial o artigo 3º, que exige tratamento humano e proibições de qualquer atentado contra a vida e dignidade humana, são ignoradas em nome da lógica militarista. Então, a política abandona a gama dos direitos e se torna biopolítica, transformando a sobrevivência em dados técnicos informativos sob a discricionariedade do soberano. Por fim, como paradigma de Gaza é visto de maneira obtusa: a criação de bolsões geográficos⁷, onde esse grupo permanece sendo mantido em estado de exclusão e posterior extermínio, sem qualquer tipo de proteção jurídica.

⁷ Área concentrada de grupo com características singulares sócio-histórica e econômicas, sendo utilizado com mais recorrência para descrever disparidades no plano social ou fenômenos urbano-geográficos.

5. CONCLUSÃO

Dessa maneira, ao analisar a crise humanitária contemporânea na Faixa de Gaza, sob as lentes da filosofia política e da análise do discurso, é notável que os fatos acompanhados não são mera falha pontual no sistema internacional, mas a sua exposição mais crua do colapso das salvaguardas humanitárias, bem como de instituições de integração global, como a ONU, das quais não são ausentes de valores e ideologias e, nesse caso, atuam como peças de reforço ao da estrutura de poder, validando, indiretamente, a soberania do Estado de Israel sobre o povo Palestino, que, por sua vez, segue aplicando uma gestão de morte e supressão dos direitos e humanidade de um povo. Assim, o contexto descrito acaba resultando na mais selvagem carnificina, não somente no plano material, mas no plano, ético e humanitário.

Esse estudo demonstrou que a região da Faixa de Gaza se consolidou como exemplo paradigmático do Estado de Exceção. Ao momento em que se torna uma prisão ao ar livre, a região tornou-se um espaço de indistinção jurídica, na qual a norma é suspensa em nome da segurança soberana, permitindo, assim, que a vida palestina seja diminuída e estigmatizada ao ponto de tornar-se uma não-vida, uma mera consequência ou dano colateral, sem que seja configurado como crime para o Direito Internacional.

Dentro dessa esfera, os elementos constitutivos desse cenário, como o controle de recursos vitais, isto é, água e energia, materializa o que Mbembe caracteriza como necropoder. Além disso, a violência física precedida da violência linguística, através da construção discursiva do “inimigo terrorista” opera a sistemática de desrealização epistemológica, na qual retira do palestino a sua humanidade, transformando mortes civis em mera causalidade em prol da defesa do Estado de Israel, enquadrando, portanto, as vidas ceifadas em Gaza como não dignas de luto, reafirmando a narrativa sionista, que vem crescente desde a dominação da região pós-Segunda Guerra. Em suma, a indulgência midiática ocidental cria o ambiente moral necessário para que a omissão internacional mediante a barbárie seja vista como neutralidade e o extermínio em massa como autodefesa.

Portanto, conclui-se que a crise em Gaza é um espelho do esgotamento de direitos universais herdados pós horrores das Guerras Mundiais. Nesse aspecto, a existência de uma retroalimentação de hierarquia baseada em alianças geopolíticas e interesses econômicos associadas ao histórico de racismo estrutural permite que esse tipo de cenário continue sendo perpetrado. Assim, dentre os possíveis caminhos para que o Direito Internacional recupere os vestígios de legitimidade, o embargo ao Estado de Israel entra em voga como uma das

vertentes que possam ser acolhidas, bem como o reconhecimento do genocídio em curso, sobrepujando a retórica secundária, para desconstrução da lógica colonial, das estruturas de mitigação de vida e do desmantelamento das políticas de morte que negam ao povo palestino o direito fundamental basilar: a humanidade.

REFERÊNCIAS:

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

ANERA. **How big is Gaza?** [S. l.]: Anera, 2024. Disponível em: <https://www.anera.org/how-big-is-gaza/#:~:text=At%20their%20closest%20points%2C%20Gaza,permission%20to%20pass%20through%20Israel>. Acesso em: 1 mar. 2026.

ANGHIE, Antony. **Imperialismo, soberania e a criação do direito internacional**. Tradução de Priscila de Mattos. São Paulo: Editora Unesp, 2023.

BBC NEWS. **Declaração Balfour: o documento de 67 palavras que ajudou a criar o Estado de Israel e mudou a história do Oriente Médio**. Londres: BBC News Brasil, 2 nov. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-41842505>. Acesso em: 28 fev. 2026.

BBC NEWS. **GUERRA em Gaza: por que Israel é acusado de genocídio e como se defende na Justiça internacional**. [s. l.], 23 maio 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cqeplqy3e3eo>. Acesso em: 3 mar. 2026.

BBC NEWS. **Israeli military orders new evacuations in northern Gaza**. [S. l.], 12 out. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/articles/c8641wv0n4go>. Acesso em: 3 mar. 2026.

BBC NEWS BRASIL. **O que é a Nakba, a 'catástrofe' em que 700 mil palestinos fugiram ou foram expulsos na criação de Israel**. Londres: BBC News Brasil, 10 out. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c6p4513ldr1o>. Acesso em: 1 mar. 2026.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** Tradução de Sérgio Lamarão e Arnaldo Marques. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CABRITA, Leonardo Barbosa. **A criação do Estado de Israel: uma visão geopolítica**. [S. l.: s. n.], 2023.

CNN BRASIL. **CHEFE de política externa da União Europeia afirma que Israel financiou o Hamas**. [s. l.], 19 jan. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/chefe-de-politica-externa-da-uniao-europeia-affirma-que-israel-financiou-o-hamas/>. Acesso em: 3 mar. 2026.

CNN BRASIL. **União Europeia condena Israel publicamente por ataques em Gaza**. São Paulo: CNN Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/uniao-europeia-condena-israel-publicamente-por-ataques-em-gaza/>. Acesso em: 2 mar. 2026.

FEPAL. **Há 100 anos começava Mandato Britânico sobre a Palestina e o início da catástrofe do povo palestino.** [S. l.]: Federação Árabe Palestina do Brasil, 29 set. 2023. Disponível em: <https://fepal.com.br/ha-100-anos-comecava-mandato-britanico-sobre-a-palestina-e-o-inicio-da-catastrofe-do-povo-palestino/>. Acesso em: 22 fev. 2026.

GRITTEN, David. **‘Israel cometeu genocídio em Gaza, diz comissão de inquérito da ONU’.** BBC News Brasil, Londres, 16 set. 2025. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/crrj7kyp12vo>. Acesso em: 3 mar. 2026.

GUSMÃO, Matheus Anézio Pereira. **Fronteira e soberania: um olhar sobre o controle exercido por Israel na Faixa de Gaza (2006-2021).** Orientador: Vicente Eudes Lemos Alves. In: XXXI CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNICAMP, 2023, Campinas. Anais eletrônicos [...]. Campinas: Unicamp, 2023. Acesso em: 2 mar. 2026.

HOFFMAN, Fernando; AIMI, Mayara dos Santos. **A distribuição desigual do luto e da precariedade: um estudo teórico-crítico sobre a pandemia da COVID-19 no Brasil.** Revista Quaestio Iuris, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 104-145, 2024. DOI: 10.12957/rqi.2024.73088. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rqi/article/view/73088>. Acesso em: 05 mar. 2026.

KNELL, Yolande. **Declaração de Balfour: o documento de 67 palavras que mudou o destino do Oriente Médio.** BBC News Brasil, [s. l.], 6 nov. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-41842505>. Acesso em: 03 mar. 2026.

LADEIRA, Francisco F. **Palestina: uma história milenar que o sionismo tenta apagar.** Instituto Humanitas Unisinos – IHU, 21 out. 2024. Disponível em: <https://ihu.unisinos.br/categorias/650005-palestina-uma-historia-milenar-que-o-sionismo-tent-a-apagar-artigo-de-francisco-f-ladeira>. Acesso em: 24 fev. 2026.

LIMA, Gustavo Alves. **Ser antissionista é ser antissemita?** A Terra é Redonda, [s. l.], 19 nov. 2023. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/ser-antissionista-e-ser-antissemita/>. Acesso em: 25 fev. 2026.

LOURENÇÃO, Humberto José. **A questão palestina frente à ameaça sionista desde o século XIX: colonialismo e segregação racial.** In: Ciências sociais: política, economia, sociedade e cultura. Ponta Grossa: Atena, 2025. cap. 9, p. 121-135.

MACHADO, Arthur Versiani. **Exodus: uma introdução à questão judaico-palestina.** Crítica, [s. l.], [s. d.].

MBEMBE, Achille. **Necropolítica.** Tradução: Renata Santini. Revisão técnica: Cezar Bartholomeu. Arte & Ensaios, Rio de Janeiro, n. 32, p. 123-151, dez. 2016. (Originalmente publicado em: Public Culture, v. 15, n. 1, p. 11-40, 2003).

ONU NEWS. **Israel e Palestina: conselho de segurança debate solução de dois estados e fim da guerra.** [S. l.]: ONU News, 25 abr. 2025. Disponível em: news.un.org/pt/story/2025/04/1847706. Acesso em: 1 mar. 2026.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso: princípios e procedimentos.** 7. ed. Campinas: Pontes, 2007.

OTERO, Fernanda. **Terra arrasada: dois anos da guerra em Gaza e um rastro de destruição, fome e mortes.** Fundação Perseu Abramo, 7 out. 2025. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/terra-arrasada-dois-anos-da-guerra-em-gaza/>. Acesso em: 2 mar. 2026.

PÊCHEUX, Michel. **Análise de discurso**. Organização de Eni Puccinelli Orlandi. Campinas: Pontes, 1988.

PINTO, João Alberto da Costa. **História e ideologia do sionismo na formação de Israel (1948)**. Fênix – Revista de História e Estudos Culturais, [s. l.], v. 22, n. 1, p. 438-456, jan./jun. 2025.

PIZA, Edith. **A construção do conceito de necropolítica e sua apropriação no Brasil**. Blog Humanas (SciELO), 7 mar. 2022. Disponível em: <https://humanas.blog.scielo.org/blog/2022/03/07/a-construcao-do-conceito-de-necropolitica-e-sua-apropriacao-no-brasil/>. Acesso em: 02 mar. 2026.

POLITIZE!. **Sionismo: entenda o que é e sua história**. [S. l.], 14 nov. 2023. Disponível em: <https://www.politize.com.br/sionismo/>. Acesso em: 22 fev. 2026.

REUTERS. **Chefe de política externa da União Europeia afirma que Israel financiou o Hamas**. CNN Brasil, São Paulo, 19 jan. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/chefe-de-politica-externa-da-uniao-europeia-afirma-que-israel-financiou-o-hamas/>. Acesso em: 2 mar. 2026.

SAID, Edward W. **A questão da Palestina**. Tradução de Sonia Midori. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

SMITH, David Livingstone. **Menos que humanos: por que desumanizamos, de holocaustos a massacres**. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Record, 2013.

TRONCO, Gustavo. **Sionismo: entenda o que é esse movimento**. Politize!, Joinville, 25 out. 2023. Disponível em: <https://www.politize.com.br/sionismo/>. Acesso em: 1 mar. 2026.

VIGNAUX, Georges. **Le discours acteur du monde: énonciation, argumentation et cognition**. Paris: Ophrys, 1988.

WEIZMAN, Eyal. **Arquitetura forense: violência na fronteira do limiar de detectabilidade**. Tradução de Pedro Paulo Pimenta. São Paulo: n-1 edições, 2021.